**DECRETO Nº 048/2021 – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o aumento expressivo de casos de COVID-19, no Município de Quilombo/SC, e;

**Considerando** a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-1;

**Considerando** o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI’s – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso no Hospital;

**Considerando** que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

**Considerando** as deliberações e as ações aprovadas na reunião extraordinária realizada no dia de hoje, envolvendo a representação dos 52 municípios integrantes do CIS-AMOSC e o Secretário de Estado da Saúde;

**Considerando,** por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos quilombenses e de, ao mesmo tempo, manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do Artigo 3º, do Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação**:**

**“Art. 3º.** Ficam **suspensas**, **a partir de 19 de fevereiro até** **22 de fevereiro** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, as atividades de:

**Art. 2°.** Ficam acrescentado o inciso I, ao caput do Artigo 3º, do Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“I - bares, pubs, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias e outros locais destinados a *happy hours* ou a consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário;

**Art. 3°.** Ficam revogadas as alíneas “a” à “f”, doArtigo 3º, do Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 4°.** Fica acrescentado o **Artigo 3º - A**,ao Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 3° - A.** Apartir de **19 de fevereiro até** **22 de fevereiro** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e food trucks, poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, e observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível Gravíssimo:

I - das 10:00 às 14:00 horas; e,

II - das 18:00 às 22:00 horas.

**§ 1º.** Considera-se atividade de restaurante, para os fins deste Decreto, aquela destinada a servir almoço e jantar, nos períodos correspondentes aos horários definidos nos incisos I e II deste artigo, sendo que as demais atividades assemelhadas serão regidas pelas demais disposições específicas deste e dos demais decretos e normas em vigor;

**§ 2º.** O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, especialmente:

1. - a obrigatoriedade do uso de máscaras;
2. - disponibilização de luvas descartáveis e de recipiente próprio para o descarte das mesmas após o uso;

III - medidores de temperatura na entrada do estabelecimento;

IV - redução da ocupação máxima a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total permitida:

V - respeitar o intervalo de uma mesa ocupada e uma mesa vazia, devendo esta última estar devidamente identificada;

VI - permitir apenas a ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa;

VII- intensificar o uso de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e nos locais de uso compartilhado, como buffet, banheiros e afins; e,

VIII- impedir filas ou locais de espera sem o devido distanciamento.”

**Art. 5º.** Fica **alterad**o o **Artigo 4º**, do Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Fica **vedado,** a partir **de 19 de fevereiro** até **28 de fevereiro** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior:

1. - a realização presencial de missas, cultos e demais atividades religiosas ou de outras crenças que importem em uso comum de espaços de igrejas, templos, santuários, grutas e locais afins;
2. - a realização de promoções ou eventos por estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, destinadas ao chamamento de clientes;
3. - o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids e espaços de jogos, em condomínios residenciais, clubes recreativos, associações e entidades afins, cuja proibição deverá ser devidamente identificada pelos responsáveis legais;
4. - a prática, em locais públicos ou privados, de jogos de sinuca, dominó, bocha, bolão, 48 e demais meios recreativos que importem em compartilhamento de objetos;
5. - a disposição de mesas, cadeiras e bancos em áreas externas de lojas de conveniências e estabelecimentos afins.

**Art. 6º.** Fica **acrescentado** o **Artigo 7º -** A, ao Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 7° - A.** Além das medidas já em vigor, para os estabelecimentos que têm por objeto a venda de produtos alimentícios, tais como mercearias, minimercados, mercados, supermercados e afins, fica restabelecida, até reavaliação posterior, a **proibição da entrada de mais de uma pessoa por grupo familiar** a cada compra a ser realizada, cabendo ao responsável legal pelo local a obrigação de fiscalização dessa medida.

**Art. 7°.** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas nas normas estaduais e municipais em vigor.

**Art. 8°.** As pessoas, entidades ou estabelecimentos referidos no presente Decreto deverão comunicar o respectivo público alvo acerca das normas ora estabelecidas.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de fevereiro de 2021.

**VANDERLEI BANDIERA**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/02/2021

Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla

Servidora Designada